PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242

LEI Nº. 1069/2010

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.
O Povo do Município de Paula Cândido, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

ART.2º - O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

ART.3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

ART.4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I- Plenário
II- Mesa Diretora
III- Secretaria Executiva

ART.5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais;
II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V- zelar pela memória do esporte;
VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII- acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do conselho.

ART.6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

ART.7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I- Um representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
II- um representante da Câmara Municipal;
III- um representante do Conselho Tutelar;
IV- um representante da Secretaria de Saúde;
V- um representante da Secretaria de Educação;
VI- um representante da Associação da Terceira Idade;
VII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituída a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

ART.8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

ART.9º - O mandado dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

ART.10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselhos.

ART.11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

ART.12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

ART.13º - O Conselho Municipal pode construir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
Parágrafo Único – Cabe a Presidência de o Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgão e entidades a indicarem seus representantes.

ART.14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

ART.15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

ART.16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articula-se a com órgãos e entidades federais, Estaduais e Municipais.

ART.17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 29 de setembro de 2010.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal